



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2003

IV  
Série

Número 113

## Sumário

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

CARPINVEST - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

CASANNA - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.  
**Alteração de pacto social**

ESPAARDON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

HIGHWOOD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

HOTWINE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

MADEIRA ENTERPRISE - OFFSHORE CONSULTING, LDA.  
**Alteração de pacto social**

MAINSRING - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.  
**Contrato de sociedade**

NAUGEST - S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., ANTERRIORMENTE, "EXTRAVAGANZA - MARKETING E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA."  
**Alteração de pacto social**

NORTHRIDGE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

POINTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

SHEPTON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

TECNOSTAMPI TRADING INTERNACIONAL, LIMITADA  
**Alteração de pacto social**

TOUCHBASE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

UPPERCOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

UPPERTRADE - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.  
**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL  
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 01127/940202 N.I.P.C.: 511 061 420  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/031002 N.º DE INSCRIÇÃO: 4  
SOCIEDADE: "CARPINVEST – INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA "

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante  
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 4º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

4º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "Moffgrove International Limited", e outra de igual valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia "Eastpine Trading Limited".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 20 de Outubro de 2003  
A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02465/961122 N.I.P.C.: 511 087 080  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/031014 N.º DE INSCRIÇÃO: 8  
SOCIEDADE: "CASANNA – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante  
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**PACTO SOCIAL ACTUALIZADO**

**PRIMEIRO** – A sociedade adopta a denominação de "CASANNA – COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", tem a sua sede na Rua Ivens, Edifício D. Mécia, quinto andar, letra U, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Outubro de 2003  
A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04469/990922 N.I.P.C.: 511 115 423  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/031017 N.º DE INSCRIÇÃO: 2  
SOCIEDADE: "ESPARDON – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante  
CERTIFICA que:

Foi transformada a sociedade, de sociedade comercial por quotas em sociedade comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I**

(Denominação, Sede e Objecto)

**Artigo Primeiro**

A sociedade continua a sua existência jurídica sob o tipo de sociedade anónima e adopta a denominação de "ESPARDON – CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A.".

**Artigo Segundo**

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé concelho do Funchal.

Dois - Por deliberação do Conselho de Administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto:

1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica.
2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional.
3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias.
4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados.
5. A gestão da sua carteira de títulos.
6. De compra de imóveis para revenda.
7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

**CAPÍTULO II**

(Capital Social)

**Artigo Quarto**

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um euro cada, estando totalmente subscrito e realizado.

**Artigo Quinto**

Um - O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por indicação dos respectivos titulares.

Dois - Os títulos serão de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, assinados por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Três - A transmissão de acções é sempre livre.

**Artigo Sexto**

Salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

**Artigo Sétimo**

A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e obrigações conversíveis em capital, nominativas ou ao portador, nas condições e com os limites que a Assembleia Geral delibere.

**CAPÍTULO III**

(Assembleia Geral)

**Artigo Oitavo**

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Nono**

Um - Integram a Assembleia Geral os accionistas com direito de voto que, até um dia antes da data da reunião tiverem registadas ou depositadas acções em seu nome, podendo os accionistas fazer-se representar, mesmo por estranhos.

Dois As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada. \_\_\_\_\_

Três - A cada acção corresponde um voto. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos accionistas de entre quaisquer pessoas, por um período de quatro anos. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

Um - As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam. \_\_\_\_\_

Dois - A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: \_\_\_\_\_

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; \_\_\_\_\_
- Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados; \_\_\_\_\_
- Proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança, quantos aos administradores ou fiscais; \_\_\_\_\_
- Proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente o Presidente do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Terceiro

As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quarto

A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quinto

Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham a totalidade do capital social. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Sexto

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar qualquer que seja o número dos accionistas presentes e o capital por eles representado. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Sétimo

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas medeiem mais de quinze dias sendo que ao funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO IV

#### (Administração)

#### Artigo Décimo Oitavo

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três membros e um máximo de sete, eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, os quais caucionarão a sua

responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense. \_\_\_\_\_

Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

Três - A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Nono

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade legalmente admitidos, em conformidade com os artigos 405º e 406º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de reunir mensalmente. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho de Administração pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Segundo

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: \_\_\_\_\_

- Pela assinatura de qualquer um dos Administradores. \_\_\_\_\_
- Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Terceiro

Todos os Administradores são reelegíveis. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Quarto

Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição será feita por eleição de um novo Administrador. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Quinto

Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO V

#### (Fiscalização)

#### Artigo Vigésimo Sexto

Um - A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. \_\_\_\_\_

Dois - O fiscal único pode ser reeleito por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

#### Artigo Vigésimo Sétimo

A competência do Fiscal Único é a fixada por lei. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO VI

#### (Exercício social e aplicação de resultados)

#### Artigo Vigésimo Oitavo

Um - O ano social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano civil. \_\_\_\_\_

Dois - Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

Três - A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO VII

#### (Dissolução e liquidação)

**Artigo Vigésimo Nono**

A sociedade dissolver-se-á nos casos que a lei prevê e ainda se assim for deliberado por unanimidade em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo Trigésimo**

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação extrajudicial do património social. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VIII****(Disposições finais)****Artigo Trigésimo Primeiro**

Para todas as questões ou litígios emergentes, nomeadamente da aplicação ou interpretação do contrato da sociedade e dos presentes estatutos, é competente o tribunal do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IX****(Disposições Transitórias)****Artigo Trigésimo Segundo**

Ficam, desde já, designados para exercerem os cargos sociais, no decurso do quadriénio dois mil e três a dois mil e seis: \_\_\_\_\_

**Mesa da Assembleia Geral:** \_\_\_\_\_

Presidente: Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. \_\_\_\_\_

Secretário: José Ambrósio Delgado Jardim, já identificado; \_\_\_\_\_

**Conselho de Administração:** \_\_\_\_\_

Presidente: Roberto Carlos de Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. \_\_\_\_\_

Vice – Presidente: João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. \_\_\_\_\_

Vogal: Maria da Conceição Freitas Spínola Rodrigues, divorciada, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum, sexto andar, no Funchal. \_\_\_\_\_

Os quais não auferirão remuneração e ficam desde já dispensados de prestar caução. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06544/031017

N.I.P.C.: 511 226 861

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/031017

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HIGHWOOD - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete C. Costa Berenguer*

**PRIMEIRA****(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "HIGHWOOD - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA****(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA****(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". \_\_\_\_\_

**QUINTA****(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

**SEXTA****(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

**SÉTIMA****(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. \_\_\_\_\_

**OITAVA****(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**NONA**  
**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. \_\_\_\_\_

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. \_\_\_\_\_

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA**  
**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. \_\_\_\_\_

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do

Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **06545/031017**

N.I.P.C.: **511 226 900**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 11/031017**

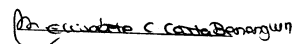
N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"HOTWINE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**  
**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Outubro de 2003  
A 1.ª Ajudante,



**PRIMEIRA**  
**(Nome e Sede Social)**

A Sociedade adopta a denominação de "HOTWINE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. \_\_\_\_\_

**SEGUNDA**  
**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". \_\_\_\_\_

**TERCEIRA****(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. \_\_\_\_\_

**QUARTA**  
**(Capital Social)**

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e

realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A."

#### QUINTA

##### (Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

#### SEXTA

##### (Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

#### SÉTIMA

##### (Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

#### OITAVA

##### (Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### NONA

##### (Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr. Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Pico Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

#### DÉCIMA

##### (Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### (Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### (Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

##### (Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva.

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 03739/981016

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031013

SOCIEDADE: "MADEIRA ENTERPRISE - OFFSHORE CONSULTING LDA"

N.I.P.C.: 511 110 464

N.º DE INSCRIÇÃO: 20

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, através da eliminação do Capítulo V (Fiscalização da Sociedade), artigo 15.º (Fiscal Único), pelo que o Capítulo VI passa a Capítulo V, e os artigos 16.º e 17.º passam, respectivamente a artigos 15.º e 16.º, e altera a epígrafe do art.º 16.º que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### Artigo Décimo-Quinto

##### (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

##### Artigo Décimo-Sexto

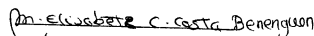
##### (Lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Outubro de 2003  
A 1.ª Ajudante,

 Maria Elisabete C. Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06546/031017

N.I.P.C.: 511 227 515

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/031017

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

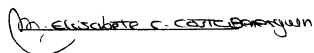
SOCIEDADE: "MAINSRING - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Outubro de 2003  
A 1.ª Ajudante,

 Maria Elisabete C. Costa Berenguer

**PRIMEIRA**

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "MAINSRING - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, numero vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

**SEGUNDA**

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica e da informática; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

**TERCEIRA**

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

**QUARTA**

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada das

sócias "NORTH ASCANELLE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.".

**QUINTA**

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

**SEXTA**

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

**SÉTIMA**

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

**OITAVA**

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arretada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

**NONA**

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEIS - Enquanto a gerência não for plural pertence ao Sr Francisco José de Gouveia, divorciado, residente ao Caminho do Picão Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

**DÉCIMA**

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

**DÉCIMA SEGUNDA****(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. \_\_\_\_\_

**DÉCIMA TERCEIRA****(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. \_\_\_\_\_

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. \_\_\_\_\_

**(Disposições Transitórias)**

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no "Banco Espírito Santo S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. \_\_\_\_\_

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: **05144/000628**

N.I.P.C.: **511 154 011**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.05-06/031016**

N.º DE INSCRIÇÃO: **09**

SOCIEDADE: "NAUGEST – SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA", anteriormente denominada "EXTRAVAGANZA – MARKETING E CONSULTADORIA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos: 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, com aditamento do 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



«CAPÍTULO I

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

1 - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas. \_\_\_\_\_

2 - A firma da sociedade é "NAUGEST - SGPS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO****(Duração)**

(Mantém-se a redacção actual).

**ARTIGO TERCEIRO****(Sede Social)**

(Mantém-se a redacção actual).

**ARTIGO QUARTO****(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES****ARTIGO QUINTO****(Capital social)**

O capital social é de dois milhões quatrocentos e vinte seis mil euros e corresponde uma quota única de igual valor nominal, de que é titular a sócia, «A. PÉREZ Y CIA, S.L.». \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO****(Prestações suplementares)**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares até ao montante máximo de quinhentos mil euros. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO III****DECISÕES DA SÓCIA ÚNICA, GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO****ARTIGO SÉTIMO****(Decisões da sócia)**

1 - A sócia exerce as competências que a lei lhe atribui e pode fazer-se representar por qualquer pessoa na tomada de decisões, mediante simples carta assinada. \_\_\_\_\_

2 - Por decisão da sócia, poderão ser derogadas as normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais aplicáveis. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO****(Administração e representação da sociedade)**

1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados pela sócia única. \_\_\_\_\_

2 - Os gerentes não prestarão caução nem serão remunerados, salvo se o contrário for deliberado pelos sócios. \_\_\_\_\_

3 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. \_\_\_\_\_

4 - A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente ou de um ou mais procuradores nos termos da respectiva procuração. \_\_\_\_\_

5 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto social. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO****(Negócios da sócia com a sociedade)**

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, nos termos da lei, contanto que estes visem a prossecução do objecto social daquela, nomeadamente e entre outros, contratos de suprimento e outras formas de financiamento da sociedade, contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, cessões de posição contratual, de créditos ou de dívidas, locação e prestação de serviços. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO****(Fiscalização)**

A sociedade terá um revisor oficial de contas, nomeado pela sócia, para proceder à revisão legal das contas e exercer as demais competências que a lei lhe atribui. \_\_\_\_\_



CAPÍTULO IV  
EXERCÍCIO ANUAL  
ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO  
(Período do exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO  
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros líquidos anualmente apurados, deduzida a parte que seja necessária para a integração da reserva legal, terão a aplicação que for decidida pela sócia, podendo ser ou não decidida a sua distribuição. \_\_\_\_\_

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO  
(Adiantamentos sobre lucros)

A sócia única pode decidir que lhe seja feito um adiantamento sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

N.º DE MATRÍCULA: 03948/990203

N.I.P.C.: 511 144 547

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031014

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "NORTHRIDGE – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2003  
A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation". \_\_\_\_\_

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. \_\_\_\_\_

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05774/010115

N.I.P.C.: 511 173 849

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/031014

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "POINTRADE – COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2003  
A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO"

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation". \_\_\_\_\_

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05121/000609

N.I.P.C.: 511 149 298

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08 e 09/031017

N.º DE INSCRIÇÃO: 07 e 08

SOCIEDADE: "SHEPTON – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 5.º e 9.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Mais certifico de que foi depositada a Acta onde consta a designação de: Donato António Cortesi; Francesco Rossi e Massimo Flaminio Trbaldo Togna, para gerentes da sociedade mencionada em epígrafe – por deliberação de 030923

Funchal, 20 de Outubro de 2003  
A Ajudante Principal,



ARTIGO QUINTO

Capital Social e Prestações Acessórias

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia "GESTIFAR S.A.", uma do valor nominal de mil euros pertencente à sócia "FINATLANTIC CORPORATION", e uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia COMPANIE DE L'OCCIDENT POUR LA FINANCE ET L'INDUSTRIE S.A. \_\_\_\_\_

2. Poderão ser exigidas a todas as sócias prestações acessórias até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social. \_\_\_\_\_

3. As prestações acessórias terão carácter gratuito, podendo ser realizadas em dinheiro ou em espécie, conforme se seja determinado pela deliberação que exigir o seu pagamento. \_\_\_\_\_

4. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. \_\_\_\_\_

ARTIGO NONO

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e máximo de cinco, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

2. Os membros do conselho de gerência prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. O conselho de gerência exercerá os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. \_\_\_\_\_

4. O conselho de gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; \_\_\_\_\_

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. \_\_\_\_\_

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 03940/990129

N.I.P.C.: 511 119 623

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031016

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "SONTAX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 4.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO**

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 17 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 01825/951110

N.I.P.C.: 511 076 290

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.08/031016

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "TECNOSTAMPI TRADING INTERNACIONAL LIMITADA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo 3º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**3º**

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de três mil novecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "Krediges Investments Limited", \_\_\_\_\_

- Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta euros, pertencente à sócia "Tecnostampi S.R.L.". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 17 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 05627/001129

N.I.P.C.: 511 168 810

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.07/031014

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "TOUCHBASE – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,

*(M. Isabel V. B. Ferreira Alves)*

**"ARTIGO QUINTO"**

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias "Flynn Technologies Limited" e "Cobrazil International Corporation". \_\_\_\_\_

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. \_\_\_\_\_

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05767/010115

N.I.P.C.: 511 173 822

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/031013

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "UPPERCOM – COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigos e 5.º do pacto, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

**"ARTIGO QUINTO"**

(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Flynn Technologies Limited" e "Herald – Holding Corp.". \_\_\_\_\_

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. \_\_\_\_\_

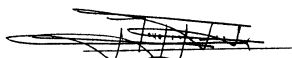
As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. \_\_\_\_\_

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Outubro de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05839/010126

N.I.P.C.: 511 175 345

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.05/031014

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "UPPERTRADE – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**"ARTIGO QUINTO"**

**(CAPITAL SOCIAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)**

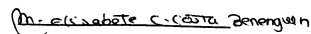
1 – O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas: uma do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia, "Flynn Technologies Limited" e outra do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia, "Finaglobe Holding Corporation". \_\_\_\_\_

2 – Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Outubro de 2003

A 1.ª Ajudante,



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas .....	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas .....	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas .....	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas .....	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas .....	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série .....	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries .....	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries .....	€ 58,61	€ 29,23;
Completa .....	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)